



## INFORMAÇÃO DE APOIO

### APOIO EXCECIONAL (Decreto-Lei n.º 119-B/2021)

No dia 23 de dezembro de 2021 foi publicado o [Decreto-Lei nº 119-B/2021](#) que altera o apoio excecional à família os trabalhadores por conta de outrem que faltem ao trabalho por motivos de assistência a filhos ou outros dependentes a cargo, menores de 12 anos, ou independentemente da idade caso tenham deficiência/doença crónica.

#### 1) Em que situações está disponível o acesso ao apoio?

- a) No período de 27 a 31 de dezembro de 2021, durante a suspensão:
  - i) Das atividades de apoio à primeira infância de creches, creche familiar e amas, as atividades de apoio social desenvolvidas em centro de atividades e capacitação para a inclusão, e centro de atividades de tempos livres;
  - ii) Das atividades letivas e não letivas previstas para os estabelecimentos particulares de ensino especial a que se refere o Despacho n.º 12123-M/2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 239, de 13 de dezembro de 2021;
  - iii) Das atividades educativas, letivas e não letivas, incluindo de animação e apoio à família, dos estabelecimentos da educação pré-escolar e do primeiro e segundo ciclos do ensino básico, em estabelecimentos cujo funcionamento se encontrasse previsto para este período.
- b) No período de 2 a 9 de janeiro de 2022 considera-se a existência de forma alternada quando:
  - i) Em períodos iguais ou superiores a quatro dias e inferiores a sete, cada um dos progenitores beneficie do apoio, pelo menos, dois dias;
  - ii) Em períodos inferiores a quatro dias, um dos progenitores beneficie do apoio, pelo menos, dois dias, e o outro, pelo menos um dia.

#### 2) Quem pode beneficiar deste apoio adicional da Segurança Social?

- a) O trabalhador que se encontre a exercer atividade em regime de teletrabalho tem também direito a beneficiar dos apoios excecionais à família previstos nos artigos 23.º a 25.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, quando opte por interromper a sua atividade para prestar assistência à família, nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo anterior, e se encontre numa das seguintes situações:

- i) A composição do seu agregado familiar seja monoparental, durante o período da guarda do filho ou outro dependente, que lhe esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- ii) O seu agregado familiar integre, pelo menos, um filho ou outro dependente, que lhe esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito, que frequente equipamento social de apoio à primeira infância (creche), estabelecimento de ensino pré-escolar ou do primeiro ciclo do ensino básico;
- iii) O seu agregado familiar integre, pelo menos, um dependente com deficiência, com incapacidade comprovada igual ou superior a 60 %, independentemente da idade.

**3) Qual o valor do benefício deste apoio adicional?**

- a) O valor da parcela paga pela segurança social, no âmbito do respetivo apoio, é aumentado de modo a assegurar 100 % do valor da remuneração base.

**4) Quando pode o trabalhador começar a beneficiar deste apoio adicional?**

- a) O trabalhador tem de comunicar à entidade empregadora a sua opção por escrito, com a antecedência de três dias relativamente à data de interrupção.

**5) Este apoio adicional está isento de contribuição para a Segurança Social?**

- a) Sim. As entidades empregadoras, no que diz respeito ao valor da parcela adicional, estão isentas do pagamento de contribuições para a segurança social da sua responsabilidade.

**6) Este apoio adicional pode ser acumulado com outros apoios no âmbito do combate à COVID-19?**

- a) Não. Este apoio não é acumulável com outros apoios excecionais ou extraordinários criados para resposta à pandemia da doença COVID -19.

**7) Sou uma entidade empregadora e recebi a declaração Mod. GF88 - DGSS por parte de alguns trabalhadores. O que devo fazer?**

- a) Deve recolher as declarações remetidas pelos trabalhadores. Deve proceder ao preenchimento do formulário on-line disponível na Segurança Social Direta. Este formulário é apresentado por mês de referência. Assim:

Período de referência do apoio	Prazo de requerimento
De 27 a 31 de dezembro de 2021	10 a 20 de janeiro de 2022
De 2 a 9 de janeiro de 2022	1 a 10 de fevereiro de 2022

**8) Qual a data de entrada em vigor deste apoio adicional?**

- a) Este apoio entrou em vigor no dia 24 de dezembro de 2021.

Para mais informações sobre as medidas e os apoios, devem aceder ao site: [RESPOSTA DE PORTUGAL AO COVID-19](#).

**Esta informação foi produzida pela ARTSOFT para apoiar os utilizadores do seu software de gestão. Se ainda não utiliza ARTSOFT na sua empresa pondere pedir informações em [artsoft.pt](http://artsoft.pt)**